

PORTARIA Nº 76, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fixa valores das diárias nacionais e internacionais pagas pelo CFMV, disciplina os procedimentos administrativos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 17 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, e pelo inciso VI, artigo 7º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007, combinado com a Resolução CFMV nº 666, de 10 de agosto de 2000;

Considerando que as diárias serão concedidas por via de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e transporte local;

considerando a necessidade de disciplinar o pagamento de diárias para viagem a serviço do CFMV em conformidade com o artigo 1º da Resolução nº 666, de 2000;

considerando a necessidade de disciplinar procedimentos administrativos relativos a emissão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das diárias nacionais a serem concedidas aos beneficiários, no exercício de atividades delegada pela Autarquia, de acordo com os valores abaixo:

I - Conselheiros, cargos comissionados, membros de Comissões e outros colaboradores eventuais R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - servidores R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

§1º Quando os servidores forem designados para desempenhar atividades em companhia de Conselheiros, farão jus a diária no mesmo valor da paga aos Conselheiros.

§2º O pagamento da diária nacional deverá ser efetuado 72 (setenta e duas) horas antes da data da viagem e, nas viagens internacionais, em 4 (quatro) dias úteis antes do início da viagem.

Art. 2º Fixar os valores das diárias fora do território nacional para os Conselheiros, membros de Comissão e representantes do CFMV, de acordo com os valores abaixo:

I - países da União Europeia€\$ 700,00 (setecentos euros);

II - demais paísesUS\$ 700,00 (setecentos dólares americanos).

§1º Aos valores estipulados neste artigo deverá ser acrescentado o percentual da taxa sob operações de câmbio cobrada pela agência bancária.

§2º O pagamento da diária internacional deverá ser efetuado, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis antes da data da viagem.

Art. 3º Quando o beneficiário viajar por meio de transporte aéreo ou de ônibus, ida e volta, será concedido um adicional, para cada local de destino, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico das diárias nacionais e internacionais estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Portaria, valor este destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§1º O adicional de que trata este artigo não incidirá nas seguintes hipóteses:

a) quando a viagem for realizada em veículo próprio, de terceiros ou pertencente à Autarquia;

b) quando houver conexões ou escalas;

c) sobre os percursos em que o beneficiário for solicitar o reembolso, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 666, de 2000;

d) em relação às paradas e escalas realizadas por ônibus em trechos rodoviários.

§2º Quando um dos trechos da viagem for realizado em veículo próprio, o adicional de deslocamento será de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido.

§3º Quando o beneficiário não for contemplado com diárias e/ou passagens, este poderá receber o adicional de deslocamento de que trata o *caput* deste artigo, a critério da Presidência.

Art. 4º As diárias somente serão emitidas e pagas após autorização do Ordenador de despesas do CFMV no formulário constante do Anexo I da Resolução nº 666, de 2000.

§1º Deverá ser anexado ao formulário de pedido da autorização de diária o documento que trata do fato gerador da diária, quando for o caso, bem como a requisição da passagem aérea ou informação de deslocamento por outro meio.

§2º As diárias, tendo como beneficiário o Presidente do CFMV, deverão ser autorizadas pelo Vice Presidente ou, na ausência deste, pelo Secretário-Geral ou Tesoureiro.

Art. 5º Diárias para o período correspondente aos sábados, domingos e feriados deverão ser precedidas de justificativa.

§1º O Ordenador de despesas analisará a justificativa e, se aceita, registrará nos autos a autorização de concessão das diárias.

§2º Não sendo apresentada justificativa ou não sendo esta acatada pelo Ordenador de despesas, o beneficiário não terá direito a diárias nos dias citados.

Art. 6º O beneficiário que receber diárias e/ou adicional e não se afastar da sede, tiver o embarque prorrogado para outra data ou o retorno antecipado, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º A restituição deverá ser recolhida à conta do CFMV, devendo o recibo de depósito ser encaminhado ao Tesoureiro do CFMV.

§2º A falta do recolhimento das diárias ensejará em cobrança judicial.

Art. 7º O CFMV não se responsabiliza pelas despesas referentes a diárias, hospedagem, alimentação e outras decorrentes de alteração de passagens aéreas realizada pelo próprio beneficiário, sem a prévia autorização do ordenador de despesa.

Art. 8º O Departamento de Operações fica responsável pelo controle das diárias não utilizadas, bem como pelos procedimentos para sua devolução, emitindo relatório ao Secretário-Geral, ao Tesoureiro e ao Presidente do CFMV.

Art. 9º Dê ciência aos Diretores, Conselheiros, membros de Comissões e corpo funcional do CFMV.

Art. 10. Esta portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Brasília - DF, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO nº 0272